



Parecer do Fiscal Único

“Contrato de Empréstimo de Médio e Longo Prazo, sob a forma de Mútuo com hipoteca pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., no montante até 170.000 euros, (Lei 50/2012, de 31 de agosto, artigo 25º, n.º6, alínea a))”

1. A sociedade **ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, EIM, S.A.**, adiante designada simplesmente por ABMG, com sede no Edifício dos Pinas em Montemor-o-Velho, com capital social de 6.090.000 euros, pessoa coletiva 515.620.491, projeta negociar um financiamento na forma de empréstimo de Médio e Longo Prazo, sob a forma de Mútuo com hipoteca pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., no montante até 170.000 euros - com vista à aquisição de um imóvel, composto por dois artigos, que reúne as condições físicas e os requisitos necessários para a instalação de uma estrutura operacional em Soure.
2. Foi-nos apresentada:
 - I. A deliberação do Conselho de administração de aprovar uma proposta de consulta a várias instituições financeiras para o financiamento em causa, com a indicação das entidades a consultar, conforme Comunicação Interna de 10/05/2021;
 - II. As respostas recebidas às consultas efetuadas às várias instituições financeiras;
 - III. Relatório de análise das propostas do empréstimo de Médio e Longo Prazo, sob a forma de Mútuo com hipoteca pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., indicando a proposta mais vantajosa, que foi da Caixa de Crédito Agrícola de Pombal;
3. As condições oferecidas pelas entidades contactadas e particularmente as que se pretende acordar com as entidades selecionadas constam dos elementos referidos no ponto anterior.
4. Nos contactos que mantemos com o Conselho de Administração fomos inteirados de que a contratação do pretendido financiamento de até 170.000 euros decorre da necessidade da aquisição de um imóvel que reúne as condições físicas e os requisitos necessários para a instalação de uma estrutura operacional em Soure.
5. Na qualidade de Fiscal Único da referida sociedade, incumbe-nos, por força do que dispõe o art.º25º., n.º6º, alínea a) da Lei 50/2012, de 31 de agosto, dar parecer sobre a projetada contratualização.
6. Ponderando os elementos acima referidos, as informações prestadas pelo Conselho de Administração, o nosso conhecimento da sociedade e as condições de mercado, entendemos que a contratação do financiamento se justifica no interesse da sociedade e será efetuada em condições adequadas.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. n.º 176 * CMVM n.º 20161478

7. EM CONCLUSÃO, damos parecer favorável ao negócio supracitado, nos termos e para os efeitos legalmente previstos, designadamente no art.º25, n.º6, alínea a) da Lei 50/2012, de 31 de agosto de 2012.

Coimbra, 23 de junho de 2021


José Joaquim Marques de Almeida
(ROC n.º 571)
Em representação de
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.